



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1948 de 30/12/1998
[Assinatura]

LEI Nº 1.795

Dta: 23 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, dos lotes 09 e 10, da quadra nº 131.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por venda, através de Concorrência Pública dos lotes nº 09 e 10 da quadra nº 131, tendo respectivamente as áreas de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados) e 3.000,00m² (três mil metros quadrados), conforme matrículas 22.692 e 22.693 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sitos na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, Bairro Bortot, avaliados no valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Poderá ainda o Poder Executivo parcelar em 2 pagamentos o valor a ser ofertado pela venda do imóvel recebendo o mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país e facultar ao licitante o pagamento da parcela restante até o dia 15 de agosto de 1999, corrigido pelos valores do soja no mercado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.778, de 25 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1998.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal